

adjudico o objeto a licitante abaixo discriminada, por ter apresentado menor preço global para o mesmo:
MAIA CONSTRUÇÕES LTDA
Belém, 08 de abril de 2004
Luiz Fernandes Rocha
Delegado Geral da Polícia Civil

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 011/2004-PCE**

Modalidade de Licitação: Convite nº 001/2004-PCE
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará (CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06) e MAIA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 04.306.886/0001-57).

Objeto: Reforma com ampliação e adaptação do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia da Cabanagem.

Vigência: 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura 08/04/2004 e término 08/04/2005.

Valor: R\$59.509,56 (cinquenta e nove mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 40101 - Polícia Civil do Estado do Pará. Programa: 1053 - Paz nas Ruas. Atividade: 1727 - Reforma de Delegacias de Polícia. Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 449051 - Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 08/04/2004

Ordenador Responsável: Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral da Polícia Civil

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2004-PCE**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando as atas de habilitação e proposta de preços da Comissão Especial de Licitação, homologo a licitação na modalidade Convite nº 002/2004 e adjudico o objeto a licitante abaixo discriminada, por ter apresentado menor preço global para o mesmo:

CONSTRUTORA KARAJÁSLTDA

Belém, 05 de abril de 2004

Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral da Polícia Civil

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 008/2004-PCE**

Modalidade de Licitação: Convite nº 002/2004-PCE
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará (CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06) e CONSTRUTORA KARAJÁSLTDA (CNPJ/MF nº 83.310.177/0001-11).

Objeto: Reforma com ampliação e adaptação do prédio onde funciona a Seccional Urbana do Comércio.

Vigência: 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura 08/04/2004 e término 08/04/2005.

Valor: R\$56.925,14 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)

Dotação Orçamentária: 40101 - Polícia Civil do Estado do Pará. Programa: 1053 - Paz nas Ruas. Atividade: 1727 - Reforma de Delegacias de Polícia. Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 449051 - Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 08/04/2004

Ordenador Responsável: Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral da Polícia Civil

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2004-PCE**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando as atas de habilitação e proposta de preços da Comissão Especial de Licitação, homologo a licitação na modalidade Convite nº 003/2004 e adjudico o objeto a licitante abaixo discriminada, por ter apresentado menor preço global para o mesmo:

ELETROMECLTDA

Belém, 05 de abril de 2004

Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral da Polícia Civil

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 009/2004-PCE**

Modalidade de Licitação: Convite nº 003/2004-PCE
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará (CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06) e ELETROMECLTDA (CNPJ/MF nº 05.548.482/0001-32).

Objeto: Reforma com ampliação e adaptação do prédio onde funciona a Seccional Urbana da Sacramenta

Vigência: 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura 08/04/2004 e término 08/04/2005.

Valor: R\$58.074,44 (cinquenta e oito mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 40101 - Polícia Civil do Estado do Pará. Programa: 1053 - Paz nas Ruas. Atividade: 1727 - Reforma de Delegacias de Polícia. Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 449051 - Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 08/04/2004

Ordenador Responsável: Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral da Polícia Civil

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS
Nº 016-2004/TRANSP/SSP

Doador: Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública
Município: Belém - Pa
Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos/Nome do Titular: Ivanildo Ferreira Alves / Secretário
Recebedor: Órgão: Centro de Perícia Científica - Renato Chaves
Município: Belém - Pa
Endereço: Rodovia Transmangueirão, Bengui
Nome do Titular: Luiz Gonzaga Rodrigues Malcher / Diretor

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	QTD	VLUNIT.	VLTOTAL
MÓVEIS DOADOS				
01	VEÍCULO NOVO MITSUBISHI, L. 200 4X4 L. 2.5L DIESEL, TIPO CAMINHONETE, 87 CV, 05 (cinco) PASSAGEIRO, COR BRANCA ENYA, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2004 E CHASSIS Nº: 93XLNK3404C434612 93XLNK3404C434980B5; Veículo adquirido através do Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2004-SEGUP.	02	54.000,00	108.000,00
VALOR TOTAL				108.000,00

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 005/2004
Partes: Secretaria Executiva de Justiça- SEJU e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB
Objeto: Repasse de Recursos Financeiros a Segunda partícipe, a Implantação de Sistemas de Tratamento e Abastecimento de água potável nas Comunidades Quilombolas.
Vigência: 12/04/2004 a 11/10/2004
Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Dotação Orçamentária: 18 101 17 511 1057 - 1743
Elemento de Despesa 449051 Fonte 001
Fonte de Recurso: Estadual
Foro: Belém - PA
Data da Assinatura: 12/04/2004
Ordenador Responsável: Ana Amélia Sefer de Figueiredo
Endereço das Partes: Secretaria Executiva de Justiça - Rua 28 de Setembro, nº 339 - Comércio - Belém - PA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional - Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7111 Marambaia - Belém - PA

ERRATA DE CONTRATO E DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
NUMERO DO CONTRATO: S/Nº / 1999
Nº DO TERMO ADITIVO: 5º Termo Aditivo
PARTES: Secretaria Executiva de Justiça - SEJU e a Empresa Norte Turismo Ltda.
ONDE SE LÊ: Nº DO CONVÊNIO S/N 1999
LEIA-SE: Nº DO CONTRATO S/N 1999
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ana Amélia Sefer de Figueiredo

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
PORTARIA Nº: 108/04-GAB/SUSIPE, DE 06/04/2004.
RESOLVE INSTITUIR no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Pará o REGIMENTO INTERNO PADRÃO, com o objetivo de normatizar rotinas no trato com os presos de justiça (em anexo).
REGIMENTO INTERNO PADRÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades das Unidades Prisionais
Art. 1º - As unidades prisionais do Estado do Pará constituem-se em Sistema Administrativo da Execução da Pena, administrado pela Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE.

Art. 2º - As Unidades Prisionais da SUSIPE tem por finalidade promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, limitação de final de semana e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.
Parágrafo 1º - O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reintegração social e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo.
Parágrafo 2º - O mesmo se aplicará ao preso provisório que estiver sujeito à tutela da SUSIPE, respeitada as restrições legais.

TÍTULO II

Dos Regimes das Unidades Prisionais e da Classificação.
Art. 3º - Os regimes de execução administrativa da pena são desenvolvidos através de:

- I - Unidade de Segurança Máxima;
 - II - Unidade de Segurança Média;
 - III - Unidade de Segurança Mínima;
 - IV - Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
- Art. 4º O regime fechado de segurança caracteriza-se pelas seguintes condições:
I - segurança externa, através de muralha com passadiço e guaritas de responsabilidade da Polícia Militar e outros meios eficientes;
II - Segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina, exercida por Agentes Prisionais.
III - Acomodação do preso em cela individual ou coletiva;
IV - Locais de trabalho, atividades Sócio-educativas e culturais, esporte, prática religiosa e visitas, dentro das características da unidade prisional;
V - Trabalho externo, conforme previsto em Lei.

Art. 5º - O regime fechado de segurança média caracteriza-se pelas seguintes condições:

- I - Segurança externa de muros ou alambrados e guaritas sob responsabilidade da Polícia Militar ou outros meios adequados;
- II - Segurança interna que preserve os direitos dos presos, a segurança e a disciplina; Por agente prisional.
- III - Acomodação em cela individual, ou coletiva.
- IV - Locais adequados para trabalho, atividades Sócio-educativas e culturais, esporte, prática religiosa e visitas;
- V - Trabalho externo, conforme previsto em lei;

Artigo 6º - O regime semi-aberto de segurança mínima caracteriza-se pelas seguintes condições:

- I - segurança externa e interna, exercida pelos integrantes da área de Segurança e disciplina do Sistema Penal.
- II - locais para: Trabalho interno agropecuário, agro-industrial e de manutenção e conservação, intra e extramuros;
- III - acomodação em alojamento ou cela individual ou coletiva;
- IV - trabalho externo na forma da lei;
- V - locais internos e externos para atividades sócio-educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visita conforme dispõe a lei;

Art. 7º O Regime aberto de segurança mínima caracteriza-se pelas seguintes condições:

- I - segurança interna exercida por agentes prisionais.
- II - trabalho externo permitido na forma da lei.
- III - permanência do condenado no local que lhe for designado durante o repouso e folgas.
- IV - Obediência aos horários, proibição de ausentar-se sem ordem judicial ou permissão por escrito da autoridade competente.

V - locais para atividades sócio-educativas e culturais, esportes, práticas religiosas e visitas na forma da lei;

VI - Acomodação em alojamentos coletivos;

VII - Aceitação pelo interno, de seu programa e condições impostas pelo juiz.

Art. 8º - As unidades prisionais destinadas ao sexo feminino, em quaisquer dos regimes de execução administrativa da pena, aplica-se o disposto nos artigos anteriores acrescendo-se as diferenças previstas em Lei, à condição de mulher.

Art. 9º - As unidades Hospitalares de Custódia e Tratamento Psiquiátrico poderão adotar os programas graduativos de segurança máxima, média e mínima, conforme características de cada instituição, resguardadas as cautelas legais, seguindo-se, em face de sua especificidade as Normas de Regime Interno destas Unidades.

Art. 10 - As perícias criminológicas deverão ser realizadas pelo Centro de Perícia Científica Estatal.

TÍTULO III

DA INCLUSÃO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA SAÍDA DO PRESO DA
UNIDADE PRISIONAL

Art. 11 - Nenhum condenado ou preso provisório será incluído, excluído ou removido da unidade, sem ordem expressa da autoridade competente, com a devida documentação.

CAPÍTULO I

DA INCLUSÃO

Art. 12 - Quando do ingresso na unidade prisional, o condenado ou preso provisório deverá, através da área competente pela sua inclusão, sujeitar-se às seguintes regras:

- I - revista pessoal e de seus objetos;
- II - higienização corpórea;
- III - identificação, inclusive fotográfica e dactiloscópica;
- IV - substituição de vestuário civil pelo uniforme padrão adotado;
- V - entrega dos objetos e valores, cuja posse não seja permitida por este Regimento Interno Padrão, mediante inventário e contra recibo.

CAPÍTULO II

DAMOVIMENTAÇÃO DO PRESO

Art. 13 - A movimentação do preso de uma unidade prisional para outra dar-se-á, nas seguintes formas:

- I - por ordem judicial;
 - II - por ordem técnico-administrativa.
- § 1º - quando ocorrer remoção temporária de presos entre as unidades prisionais, deverá haver acompanhamento de informação referentes à disciplina, saúde, execução da pena e visitas dos mesmos, a fim de orientar procedimento na unidade de destino;
- § 2º - no caso de remoção definitiva além das providências do parágrafo anterior, far-se-á acompanhar dos prontuários penitenciários, criminológicos e de saúde, pertencentes e pecúlio disponível;

SEÇÃO I

POR ORDEM JUDICIAL

Art. 14 - A remoção provisória ou definitiva do preso de uma unidade prisional para outra, por ordem judicial, dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I - por sentença de progresso e regressão de regime;